

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 85/2026
Data: 09/03/2026 - Horário: 15:33
Legislativo

Revoga a Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022 que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e Estabelece Normas de Interesse Local sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

Art. 2º As Normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Capanema/PR, e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal e a Política Municipal de Contratações Públicas, e a consolidação da regulamentação da matéria em âmbito Municipal serão operacionalizadas por meio de Decreto do Poder Executivo nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Todos os processos de licitação que já tiveram seus editais publicados e estão em andamento até a entrada em vigor desta Lei, bem como os processos já homologados e em curso serão regidos pela Lei revogada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, in VI de III de MMXXVI.


Neivor Kessler

Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/03/2026

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Respeitosamente, submetemos à elevada deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e Estabelece Normas de Interesse Local sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências, visando o restabelecimento da plena segurança jurídica e a eficiência administrativa nas contratações deste Município.

A presente medida fundamenta-se na manifesta inviabilidade técnica de execução do referido Diploma Legal, cuja vigência foi sucessivamente postergada pelas Leis Complementares nº 15/2022, 16/2022 e 18/2023. Esse histórico de adiamentos demonstra que a tentativa de implementação de um marco regulatório autônomo, em um ente federativo de menor estrutura administrativa, revelou-se um óbice à gestão pública, gerando incertezas operacionais que prejudicam a célere prestação de serviços à municipalidade.

Nesse sentido é salutar expor que a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é um Diploma Normativo em constante evolução, com sucessivas orientações, regulamentações e aperfeiçoamentos sendo estudados e implementados pela União. Nesse contexto, a existência de um regime Normativo Municipal próprio e excessivamente detalhado dificulta a assimilação dessas inovações e a adequada atualização das práticas administrativas.

Acrescenta-se que o regramento ora objeto de revogação instituiu ritos e exigências excessivamente específicos, os quais, em diversos pontos, distanciam-se da evolução jurisprudencial dos Pretórios. A manutenção de um sistema normativo isolado e divergente dos entendimentos colegiados dos Tribunais Pátrios expõe os Agentes Públicos a riscos de responsabilização e dificulta a atração de fornecedores, que encontram barreiras em procedimentos estranhos ao regime geral de licitações.

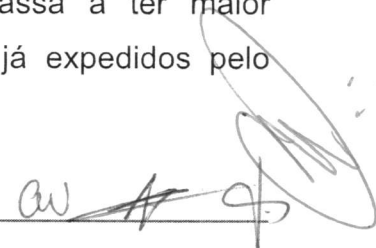
Entre tais entraves, destaca-se a vinculação da elaboração dos editais à Procuradoria, circunstância que resultou em processos morosos para a criação de novos instrumentos convocatórios e acabou por deixar a SELOG excessivamente dependente desse fluxo, sem sequer poder promover ajustes ou atualizações nas minutas existentes. Além disso, os sistemas eletrônicos atualmente utilizados pela Administração, em especial o *compras.gov*, não se encontram estruturados para operar conforme as especificidades da Legislação Municipal vigente, o que impede a plena aplicação de determinadas políticas locais. Tal limitação torna-se ainda mais relevante diante da tendência de utilização padronizada das plataformas desenvolvidas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual.

Soma-se a isso o fato de que a Legislação Municipal vigente acaba por limitar a especialização e a atuação técnica dos Analistas de contratação e dos Pregoeiros, uma vez que a participação em cursos, capacitações, atualizações e treinamentos torna-se pouco proveitosa, diante da obrigatoriedade de observância de um modelo procedimental próprio e dissociado das práticas adotadas no restante da Administração Pública.

Não obstante, alguns dispositivos instituídos pela Lei Municipal encontram-se em confronto direto com a Legislação Federal de regência, estabelecendo restrições excessivas e desproporcionais à participação de empresas nos certames. Tal cenário reduz a competitividade das licitações, afasta potenciais fornecedores e, conseqüentemente, contribui para que a Administração Pública realize contratações em condições menos vantajosas, muitas vezes resultando no pagamento de valores superiores aos que poderiam ser obtidos em um ambiente de maior concorrência.

Nesse sentido, a Administração Municipal passará a observar integralmente os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujos parâmetros nacionais oferecem maior robustez jurídica e clareza procedimental. A adoção do marco Federal garante o alinhamento de Capanema aos padrões modernos de governança, assegurando que o controle externo e interno possua balizas sólidas e uniformes para a fiscalização do gasto público.

Com a revogação do regramento, a Administração passa a ter maior flexibilidade para adotar editais padronizados e regulamentos já expedidos pelo



Governo Federal e Governo Estadual, promovendo apenas as adaptações necessárias para contemplar as políticas de compras municipais, a qual será melhorada e regulamentada por Decreto conforme consta no art. 2º do Projeto de Lei, o que tende a conferir maior celeridade, segurança jurídica e eficiência aos processos licitatórios.

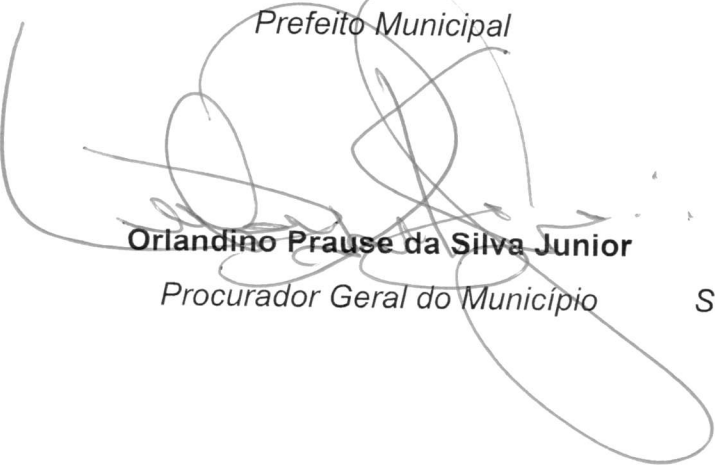
Reafirmamos a extinção deste marco Legal – LC 14/22 - não implica na descontinuidade das políticas de incentivo ao desenvolvimento local. A Política Municipal de Contratações Públicas será remetida à esfera do Decreto Executivo, instrumento célere e adequado para regulamentar as especificidades territoriais, como o fomento a micro e pequenas empresas e valorização do comércio local, desde que em estrita harmonia com as normas gerais da União e os Precedentes judiciais.

Pelas razões expostas, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, dada a necessidade premente de pacificação dos procedimentos licitatórios vigentes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, in VI de III de MMXXVI.


Neivor Kessler

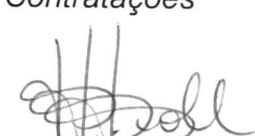
Prefeito Municipal


Orlandino Prause da Silva Junior

Procurador Geral do Município


Carolina Wassheimer

*Secretária Municipal de Logística e
Contratações*


Alecxandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Publica